

Protocolo De Colaboração entre O Município De Setúbal e a Oridanza – Cultura Em Movimento

Considerando que:

- a) A Oridanza – Cultura em Movimento, anteriormente designada por Enclave – Cultura em Movimento, é uma associação fundada e sediada no concelho de Setúbal desde 2012, e tem, ao longo destes anos desenvolvido uma atividade significativa no domínio da dança;
- b) O trabalho desenvolvido por esta associação cultural tem desempenhado um papel importante na dinamização e fomento da atividade local, pois promove a dança social como ponte entre pessoas e culturas bem como instrumento de intervenção comunitária, de integração e de participação cidadã;
- c) A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes.

Entre o Município de Setúbal e a associação Oridanza – Cultura em Movimento, é estabelecido o seguinte Protocolo:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por 1º Outorgante.

A **Oridanza – Cultura em Movimento**, pessoa coletiva n.º 512 249 001, com sede na Rua Mafaldo de Setúbal, nº 14, em Setúbal, representada pela sua Presidente, Lilian Rivera, adiante designada também por 2º Outorgante.

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa regular o apoio ao desenvolvimento da atividade cultural permanente da Oridanza – Cultura em Movimento, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Setúbal.

Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação global anual de 1.000,00 € (mil euros) para apoio das suas atividades culturais de carácter regular, designadamente a promoção de artes da dança e do espetáculo através da realização de aulas, workshops, espetáculos, festivais de dança e eventos de rua, bem como o desenvolvimento de projetos comunitários na área da dança inclusiva com idosos, e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será paga em duas prestações semestrais.
3. A comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual concessão de outro tipo de apoios, designadamente apoio logístico, entre outros.

Cláusula Terceira (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Nas iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante, este apoiará a divulgação do trabalho realizado pelo Segundo Outorgante e fará menção expressa da sua participação, sempre que este constitua parte integrante da sua programação.
2. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios, presta apoio na promoção das atividades e eventos organizados pelo Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade, pode ceder ao Segundo Outorgante, em regime de parceria, equipamentos municipais (designadamente, Cinema Charlot – Auditório Municipal, Auditório José Afonso e Casa da Cultura) e, meios técnicos e humanos, sendo possível ao Segundo Outorgante realizar bilheteira a reverter para o próprio.

Cláusula Quarta
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar, no início de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano, o Segundo Outorgante deverá apresentar obrigatoriamente os Relatórios de Atividades e de Contas referentes ao ano anterior.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar, se solicitado pelo Primeiro Outorgante, comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do montante referido no número 1 da Cláusula Segunda, bem como cópia dos documentos comprovativos da respetiva quitação.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a realizar durante o presente ano e sem qualquer encargo para o Município, as seguintes atividades:
 - a) Organização da “Gala Solidária de Danças Sociais” em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal, em data a acordar;
 - b) Uma atividade de dança na rua, integrada em eventos ao longo do ano, nomeadamente nas Comemorações do Dia Mundial da Dança;
 - c) Realização de aulas regulares de dança sénior (duas horas semanais), na Casa da Cultura, de frequência gratuita;
5. As atividades mencionadas no número anterior serão calendarizadas mediante acordo entre as partes.
6. O Segundo Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Setúbal e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.
7. O não cumprimento dos deveres constantes nos números anteriores implica a cessação da atribuição da participação prevista, salvo situações devidamente justificadas.
8. No âmbito da sua atividade, o Segundo Outorgante, sempre que apresentar espetáculos cujas receitas de bilheteira sejam da sua inteira responsabilidade, disponibilizará gratuitamente bilhetes, em número a definir por este, os quais serão entregues ao Primeiro Outorgante, que procederá à adequada distribuição.

**Cláusula Quinta
(Disposições finais)**

1. O presente protocolo produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2018, sendo válido por o período de 1 ano.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos dias do mês de dois mil e dezoito, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante

2º Outorgante

A Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

A Presidente da
Oridanza-Cultura em Movimento
